

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. Nº 293 / 93	
EM 5 / 10 / 93	<i>Am</i>

Em anos anteriores foi instalado na orla da praia do Gonzaguinha um posto de atendimento do Banco do Brasil S/A, destinado à prestação dos serviços inerentes àquela instituição bancária para a assistência dos turistas e de significativa parcela da comunidade vicentina com resultados bastante satisfatórios.

O Banco do Brasil S/A é uma das instituições bancárias com o maior número de agências espalhadas por todo o país, sendo elevada a quantidade de correntistas que se utilizam dos seus serviços.

Por outro lado, São Vicente é reconhecidamente um pólo de atração turística onde se concentram muitas pessoas vindas de outras regiões.

Considerando a importância do atendimento bancário ao grande número de turistas que se utilizam dos serviços prestados pelo Banco do Brasil S/A; e

Considerando que a instalação de um posto de atendimento na orla da praia favorece aos interessados e representa enorme benefício à coletividade, principalmente nos meses de verão, quando se acentua a concentração de pessoas na cidade, submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 113/93
DOCUMENTO Nº 3476/93

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, no período de 20 de dezembro de 1993 a 20 de fevereiro de 1994, pelo Banco do Brasil S/A, de área da Praça do Maçom, visando à instalação de um "trailer" daquela instituição, para a prestação de serviços bancários, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

PROJETO DE LEI N.º 114/93

DOCUMENTO N.º 3537/93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 296 / 93
EM 10 / 11 / 93

Am

Com a implantação da jornada de oito horas pela atual Administração, os servidores municipais estão sendo obrigados a destinar maior parcela de seus recursos aos gastos com o transporte, pois a grande maioria retorna aos lares no horário da refeição.

Em razão disso, temos recebido várias reclamações de servidores em relação à impossibilidade de arcar com as vultosas despesas diárias com o transporte coletivo, restrito ao trajeto de casa ao serviço, pois muitos deles necessitam utilizar cota mensal maior do que a fornecida pelo Município.

Por outro lado, a concessão de vale-transporte aos servidores municipais onera consideravelmente os cofres públicos já tão sacrificados diante da séria crise econômica imperante.

Grande número de fiscais da Prefeitura, no exercício de suas funções junto às obras e ao comércio em geral, utilizam os veículos oficiais para sua locomoção.

Tomamos conhecimento em reunião realizada nesta Casa, da intenção do Sr. Prefeito de renovar a frota municipal, com a aquisição de automóveis novos como Gol, Voyage e Saveiro, destinados ao transporte de seus assessores. Em que pese a preocupação do Chefe do Executivo com o trabalho a ser realizado pela equipe de Secretários Municipais, entendemos que muitos dos demais servidores poderiam utilizar o transporte coletivo para cumprir suas funções.

Dessa forma, a redução do uso dos veículos oficiais pelos servidores municipais representaria grande economia aos cofres públicos, já tão comprometidos.

Considerando que o artigo 20 da Lei nº

CK/sg